



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Guarapuava (PR)

2ª Vara Cível

Autos nº 818/95.

Zanella Agro-Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Comarca, na Rua Manoel Ribas, 3014, inscrita no CGC/MF sob nº 77.761.872 / 0001-05, representada pro seus sócios Olvide Zanella, Guilherme Zanella e Iria Zanella; e,

Agropecuária Zanella Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Matelândia, Estado do Paraná, no Campo do Bahia, Estância Maranata, inscrita no CGC/MS sob nº 80.574.981/0001-10, representada por seus sócios Zanella Agro-Máquinas Ltda., Olvide Zanella, Guilherme Zanella e Iria Zanella, representadas nos termos do instrumento de fls. 11, pedem a declaração de sua autofalência, com fundamento no art. 8º, do Decreto Lei 7661/45, para tanto, historiando as dificuldades e causas determinantes que levaram ao estado de falência. Suscitando o atendimento dos requisitos previstos no art. 8º da Lei Falimentar, bem como a possibilidade de processar-se o pedido relativo a segunda requerente, perante este juízo, ante o expresso reconhecimento e confissão quanto ao estado de insolvência, pediram a decretação da quebra, com suspensão das execuções e protestos porventura apontados. Juntaram os documentos de fls. 12/200.

Manifestou-se o Dr. Promotor, no sentido da procedência do pedido.

Intimadas, as requerentes apresentaram os livros necessários, conforme certidão do Sr. Escrivão.

É o relatório.

Passo a decidir.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Guarapuava (PR)

2ª Vara Cível

Trata-se de pedido de auto falência, amparado pela regra do art. 8º, do do Decreto Lei 7661/45.

Em casos como o da espécie, não há qualquer controvérsia a resolver, em vista da confissão das requerentes sobre o estado de insolvabilidade em que se encontram. À toda evidência, inconcebível que viessem as autoras pedir a declaração de falência, se não estivessem no respectivo estado, em vista dos efeitos e consequências próprias da decretação da quebra.

Assim, ao juízo compete apenas verificar o atendimento dos requisitos elencados no art. 8º, e como estão satisfatoriamente demonstrados, não há conclusão outra possível, senão dar atendimento ao pedido inicial.

Ante o exposto e, entendendo estar o pedido satisfatoriamente instruído, acolho a pretensão inicial e declaro a falência das requerentes Zanella Agro-Máquinas Ltda., inscrita no CGC sob nº 77.761.872/0001-05, com sede nesta cidade, na Rua Manoel Ribas, 3014, tendo como sócios Olvide Zanella, Guilherme Zanella e Iria Zanella, que dedica-se ao ramo de comércio de máquinas agrícolas e, Agropecuária Zanella Ltda, inscrita no CGC sob nº 80.574.981/0001-10, com sede em Matelândia (PR), no Campo da Bahia, Estância Maranata, tendo como sócios Zanella Agro-Máquinas Ltda., Olvide Zanella, Guilherme Zanella e Iria Zanella, que dedica-se à exploração de agricultura, apicultura, fruticultura e pecuária de bovinos, caprinos, equinos e ovinos, a primeira na condição de sócia majoritária.

A presente declaração de quebra está sendo ditada hoje, às 13:30 hs.

Fixo o termo legal da falência em 60 dias, retroativos à data da distribuição da petição inicial, fato ocorrido no dia 09.11.95.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Guarapuava (PR)

2ª Vara Cível

Para fins de nomeação de síndico, considerando que os três maiores credores são instituições bancárias, que sistematicamente recusam o encargo e, tendo em vista a moderna orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido da possibilidade de nomeação de síndico, independente da ordem sugerida pela Lei de Falências, considerando, ainda, a urgência de que não se prescinde, e que resultaria prejudicada com sucessivas nomeações e recusas, confio o encargo ao ilustre advogado, Dr. Alencar Leite Agner, que deverá ser intimado para, aceitando o encargo, prestar o compromisso, entrando no exercício do mesmo nos termos legais.

Marco o prazo de 20 dias para que os credores da massa apresentem suas declarações e documentos jurtificativos de seus créditos.

Diligencie o Sr. Escrivão, pelo cumprimento das disposições contidas nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências.

Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível, assim como da Comarca de Matelândia, onde tem sede a empresa controlada (segunda requerente).

P.R.I.

Guarapuava, 04.12.95.

Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra
Juiz de Direito

DATA

Aos

de 19

que lavraram-se estes autos do

Washington Simões
Escrivão